**PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RN**

**ACORDO DE EMPRÉSTIMO N° 8276-BR**

**Solicitação de Cotação de Preço**

**SDP Nº 481/2023**

Data: 28/02/2023.

Projeto RN Sustentável – 8276-BR

Prezado(a) Senhor (a),

1. O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, firmou junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), o Acordo de Empréstimo nº 8276-BR, destinado ao financiamento das atividades do Projeto RN Sustentável, entre as quais a estruturação da Unidade de Gerenciamento do Projeto e das Unidades Executoras Setoriais (UES´s).

2. O Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – Governo Cidadão convida licitantes elegíveis a apresentarem propostas para Contratação de empresa de prestação de serviços de montagem e produção de eventos para a **Evento de difusão das atividades da Agricultura Familiar a realizar-se no período de 06 a 07 de março de 2023, nas cidades de Bom Jesus/RN e Natal/RN**, conforme Termo de Referência em anexo.

3. Prazo de validade da proposta de 30 (trinta) dias.

4. Prazo de Pagamento 15 (quinze) dias.

5. As propostas deverão ser encaminhadas até às **12horas00min do dia 02/03/2023**.

6. Serão consideradas válidas apenas as propostas que contenham todas as quantidades e especificações técnicas dos itens de acordo com as solicitadas nesta.

7. Será declarado vencedor do certame o concorrente que apresentando proposta completa, com oferta para todos os itens, tecnicamente correta e substancialmente adequada e oferecer o menor preço global.

8. Por ocasião o vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, todos dentro do seu prazo de validade: Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto a Seguridade Social (INSS e FGTS) e de Regularidade de Débitos Trabalhistas. A não observância desse item acarretará a não efetivação da contratação.

9. PROJETO GOVERNO CIDADÃO

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova – Natal/RN - CEP: 59064-100

Fone: (84) 3232-1964

E-mail Projeto: shoppinggovernocidadao@gmail.com

**TERMO DE PROPOSTA COTAÇÃO/COMPARAÇÃO DE PREÇOS**

A(\_\_\_indicar a razão social da Empresa\_\_) compromete-se, por este Termo, a fornecer os (\_\_\_indicar os serviços\_\_) constantes da Planilha de Quantidades abaixo, em inteiro acordo com as Especificações Técnicas contidas na Solicitação de Cotação de Preço **SDP nº 4\_\_/2023**, pelo preço total de R$ (indicar valor), (\_\_valor por extenso\_\_), no (\_\_\_indicar o local de entrega\_\_\_\_).

|  |
| --- |
| SERVIÇO:  |
| Prazo de Validade da Proposta | 30 (TRINTA) dias a partir da data estabelecida para abertura das propostas. |
| Prazo de Entrega/Execução | Conforme Cronograma Físico Financeiro, a partir da data constante da Ordem Compra emitida pelo Contratante. |
| Contratos (pessoa responsável) | Nome:Cargo na entrega:Nº de telefone e fax:e-mail: |
| Dados da Empresa | Razão Social: CNPJ:Endereço completo:Dados bancários (para pagamento): Banco (nome/nº):Agência nº: Conta corrente: |

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITENS** | **DISCRIMINAÇÃO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID** | **QUANT.** | **VALOR UNIT. (R$)** |
| **ÚNICO** | **01** | **SOM****06/03/2023****Bom Jesus/RN**Zona Rural | Sistema de som (2 sistemas de amplificadores gerais - 2 (dois) microfones - mesa de controle de som), incluindo operador de som durante a realização do evento | Unid | 01 |  |
| **02** | **TENDAS****06/03/2023****Bom Jesus/RN**Zona Rural | Serviço de locações de tendas piramidal medindo 8 m x 8 m, com cobertura resistente a chuvas; material anti-chama,  travamento contra ventos; lona em PVC de cor branca; incluindo iluminação com 01 spots duplo direcionável com duas lâmpadas LED de pelo menos 1000 lumens cada. | Unid | 03 |  |
| **03** | **CADEIRAS****06/03/2023****Bom Jesus/RN**Zona Rural  | Serviço de locação de cadeiras de plástico brancas sem braço, sendo 30 (trinta) cadeiras destinadas a formação do dispositivo da mesa e 200 (duzentas) cadeiras para formação do público do evento. obs.: As cadeiras deverão ser entregues 100% limpas e sem quais quer avarias | Unid. | 230 |  |
| **04** | **TRELIÇA****BANNER****06/03/2023****Bom Jesus/RN**Zona Rural | Locação de treliça medindo 2m x 6m e confecção/impressão do banner em lona medindo 2m x 6m, incluindo montagem e desmontagem.(arte a ser fornecida pela SEDRAF antes da homologação do evento) | Unid | 01 |  |
| **05** | **TABLADO****06/03/2023****Bom Jesus/RN**Zona Rural | Locação de piso em tablado 3m x 6m, revestido de carpete, elevação mínima de 30 cm e máxima de 60 cm, incluindo montagem e desmontagem. | Unid | 01 |  |
| **06** | **FORNECIMENTO DE ÁGUA****06/03/2023****Bom Jesus/RN**Zona Rural | Fornecimento de Água mineral em copo de 200ml sem gás, durante todo evento. As água devem ficar em caixas térmicas com gelo para conservação da temperatura durante todo evento. | Unid | 500 |  |
| **07** | **SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO****(CAFÉ DA MANHÃ)****07/03/2023 - 8h**Mercado da Agricultura Familiar(Natal/RN) | Frutas (mínimo de quatro tipos), bolos (mínimo três tipos - milho, macaxeira e batata doce), tapioca e/ou grude, frios (queijos coalho/manteiga e outros produzidos pela agricultura familiar), cuscuz temperado, biscoitos regionais produzidos pela agricultura familiar , sucos (mínimo dois sabores - frutas regionais), água mineral, bebida láctea, café e leite; | Unid. | 100 |  |
| **08** | **SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO****(ALMOÇO)​ - 12h****07/03/2023**A definir(Natal/RN) | Mínimo de três opções de proteínas (frango/carne/crustáceo/peixe), feijão (mínimo dois tipos), macarrão/massa (mínimo dois tipos), arroz (mínimo dois tipos), saladas (mínimo três tipos - legumes/folhas), farofa, sucos (mínimo dois sabores), sobremesas (mínimo três tipos) e café, água mineral e chá; | Pessoas | 50 |  |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) |  |
|  | **Obs. 1:** as tendas deverão ser montadas/as cadeiras deverão ser entregues 24h antes do início do evento - 100% limpas e sem quaisquer avarias.**Obs. 2:** os serviços de alimentação (itens 07 e 08) devem estar disponíveis no local no mínimo 1h antes, devidamente organizados para serem servidos nos horários estabelecidos na programação. Todo o serviço de alimentação deve incluir toda cutelaria e serviços de garçons. |  |

Natal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2022

Nome a assinatura do responsável

**OBSERVAÇÃO:** Papel timbrado com nome, endereço completo, telefone, e-mail da empresa no Termo de Proposta Cotação/Comparação de Preços e Planilha

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08510003.000472/2023-15

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DE DIFUSÃO DE ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ACONTECERÁ EM BOM JESUS/RN E NATAL/RN,** **QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS – PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, celebram entre si, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS – PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RN, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto GOVERNO CIDADÃO, doravante denominada CONTRATANTE,**com sede no Centro Administrativo do Estado – BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n **º**00.443.680/0001-18, neste ato representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO**, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN, Substituto Legal da Secretária Extraordinária de Gestão e Projeto Especiais, Portaria n° 7, publicado no DOE/RN de 20 de janeiro de 2023 - Documento SEI nº 18297713, , e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, celebram o presente CONTRATO com fulcro na Lei n" 8.666/93 e, em conformidade com seu Artigo 42, § 5°, e sua alterações, nas diretrizes para aquisições de bens, obras e serviços técnicos financiados por empréstimo do BIRD e créditos & doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, nos Termos e Condições da proposta constante nos autos do processo em epígrafe, ainda, nos termos de condições do Acordo de Empréstimo 8276-BR, firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Mundial, em 04/11/13, para execução do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte, doravante denominado Governo Cidadão, âmbito do qual se insere o fornecimento a seguir pactuado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de prestação de serviços de produção e organização de evento de difusão de atividades da agricultura familiar, que acontecerá em Bom Jesus/RN e Natal/RN, respectivamente, nos dias 06 e 07 de março de 2023, a fim de atender as necessidades da **CONTRATANTE**, nos termos e condições Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados no local e nas condições indicadas no Termo de Referência e Proposta da contratada, anexos a este instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo;
3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados pela equipe responsável da UES/SETUR;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
6. Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
7. Aprovar o layout do espaço.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos, quando da execução dos serviços;
2. Executar os serviços, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
3. Executar os serviços em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, serem de boa qualidade;
4. A arrumação do local de realização do serviço estará a cargo da CONTRATADA;
5. Tomar imediata providência no caso de interrupção do serviço para não prejudicar o bom andamento das atividades;
6. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço;
7. Informar à SEPLAN/UGP em sua proposta, conta bancária, agência, e-mail, fax e telefone, CPF e RG do dirigente, como também, outras informações julgadas necessárias;
8. A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar todos os itens descritos no item 6 do TDR, observando seus respectivos quantitativos e especificações técnicas.

**Quantitativo / Especificações Técnicas / Valores referenciais de mercado:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **DISCRIMINAÇÃO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** |
| **01** | **SOM****06/03/2023****Bom Jesus/RN**Zona Rural | Sistema de som (2 sistemas de amplificadores gerais - 2 (dois) microfones - mesa de controle de som), incluindo operador de som durante a realização do evento | Unid | 01 |
| **02** | **TENDAS****06/03/2023****Bom Jesus/RN**Zona Rural | Serviço de locações de tendas piramidal medindo 8 m x 8 m, com cobertura resistente a chuvas; material anti-chama,  travamento contra ventos; lona em PVC de cor branca; incluindo iluminação com 01 spots duplo direcionável com duas lâmpadas LED de pelo menos 1000 lumens cada. | Unid | 03 |
| **03** | **CADEIRAS****06/03/2023****Bom Jesus/RN**Zona Rural  | Serviço de locação de cadeiras de plástico brancas sem braço, sendo 30 (trinta) cadeiras destinadas a formação do dispositivo da mesa e 200 (duzentas) cadeiras para formação do público do evento. obs.: As cadeiras deverão ser entregues 100% limpas e sem quais quer avarias | Unid. | 230 |
| **04** | **TRELIÇA****BANNER****06/03/2023****Bom Jesus/RN**Zona Rural | Locação de treliça medindo 2m x 6m e confecção/impressão do banner em lona medindo 2m x 6m, incluindo montagem e desmontagem.(arte a ser fornecida pela SEDRAF antes da homologação do evento) | Unid | 01 |
| **05** | **TABLADO****06/03/2023****Bom Jesus/RN**Zona Rural | Locação de piso em tablado 3m x 6m, revestido de carpete, elevação mínima de 30 cm e máxima de 60 cm, incluindo montagem e desmontagem. | Unid | 01 |
| **06** | **FORNECIMENTO DE ÁGUA****06/03/2023****Bom Jesus/RN**Zona Rural | Fornecimento de Água mineral em copo de 200ml sem gás, durante todo evento. As água devem ficar em caixas térmicas com gelo para conservação da temperatura durante todo evento. | Unid | 500 |
| **07** | **SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO****(CAFÉ DA MANHÃ)****07/03/2023 - 8h**Mercado da Agricultura Familiar(Natal/RN) | Frutas (mínimo de quatro tipos), bolos (mínimo três tipos - milho, macaxeira e batata doce), tapioca e/ou grude, frios (queijos coalho/manteiga e outros produzidos pela agricultura familiar), cuscuz temperado, biscoitos regionais produzidos pela agricultura familiar , sucos (mínimo dois sabores - frutas regionais), água mineral, bebida láctea, café e leite; | Unid. | 100 |
| **08** | **SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO****(ALMOÇO)​ - 12h****07/03/2023**A definir(Natal/RN) | Mínimo de três opções de proteínas (frango/carne/crustáceo/peixe), feijão (mínimo dois tipos), macarrão/massa (mínimo dois tipos), arroz (mínimo dois tipos), saladas (mínimo três tipos - legumes/folhas), farofa, sucos (mínimo dois sabores), sobremesas (mínimo três tipos) e café, água mineral e chá; | Pessoas | 50 |
| **Obs. 1:** as tendas deverão ser montadas/as cadeiras deverão ser entregues 24h antes do início do evento - 100% limpas e sem quaisquer avarias.**Obs. 2:** os serviços de alimentação (itens 07 e 08) devem estar disponíveis no local no mínimo 1h antes, devidamente organizados para serem servidos nos horários estabelecidos na programação. Todo o serviço de alimentação deve incluir toda cutelaria e serviços de garçons. |

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE designará através de Portaria, servidor para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Fiscal do Contrato. O servidor será responsável pela coordenação das atividades objeto deste Contrato, pela análise, aceitação dos relatórios apresentados pelo CONTRATADO e de outras entregas e aprovação de faturas para pagamento, podendo, para tanto, ser subsidiado pela equipe técnica da UGP/GOVERNO CIDADÃO RN, a qual, na ausência do fiscal, designará, por simples comunicação, servidor para exercer temporariamente os atos indispensáveis à boa execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente Contrato é de R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**,**de acordo com os valores especificados na Proposta de preços anexa. Os preços contratuais não serão reajustados.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Acordo de Empréstimo**n.º8276-BR,**Dotação Orçamentária:

**EXERCÍCIO DE 2023**

|  |  |
| --- | --- |
| **Dotação Orçamentária** |        **19131 04 122 0001 140401 0.7.54 44.90.** |
| **Subação:** | **140401** | **Melhoria da Gestão do Setor Público – Governo Cidadão** |
| **Fonte** | **0.7.54**  | **Operações de Crédito Externas em moeda** | **44.90.39 - Outros Serv. de Terceiros - PJ** |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito no **prazo máximo de quinze dias úteis**, a contar da certificação de que o serviço foi aceito, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

O pagamento será efetuado **após a prestação integral do serviço**, mediante a certificação dos serviços apresentados nas notas fiscais dos serviços contratados, conforme Termo de Referência anexo.

**Dados bancários da empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die* sobre o valor do que foi efetivamente aceito pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo À CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, data a partir da qual está autorizado o início dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **Contratante**poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1. **Multas:**

1. Multa de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor dos serviços realizados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos **30 (trinta) dias corridos de atraso**, a **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista abaixo;
2. de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, a que se refere a multa acima, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.
3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo não superior a 02 (dois) anos**;
4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da notificação, na conta bancária da **CONTRATANTE**nº. 35780-4, do Banco do Brasil, Agência nº. 0022-1, em favor da CONTRATANTE**,** ficando à **Contratada**obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Decorrido o **prazo de 10 (dez) dias corridos**, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, *pro rata die*, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em **até 60 (sessenta) dias corridos**, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso da **CONTRATADA**ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**– Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **Contratada**responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente e extrajudicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA**– As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada**de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA**– As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA**– A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa DA CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, de vista, podendo a reabilitação ser requerida **após 02 (dois) anos**de sua publicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos,**daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

1. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

1. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou maislicitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

1. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

1. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito.

**GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO**

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN –

Substituto Legal da Secretária Extraordinária de Gestão e Projeto Especiais

Portaria n° 7, publicado no DOE/RN de 20 de janeiro de 2023 - Documento SEI nº 18297713.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Contratado

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08510003.000472/2023-15

1. **Título do Termo de Referência:**

|  |
| --- |
| Contratação de empresa de prestação de serviços de produção e organização de evento de difusão de atividades da agricultura familiar |

1. **Ação (ões) em que os Termos de Referência se enquadram:**

|  |
| --- |
| Unidade de Gerenciamento do ProjetoComponente 3. Melhoria da Gestão do Setor PúblicoSubcomponente 3.1.  – Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira Integrado e Baseada em Resultados**2.1 Local e Ano a que os Termos de Referência se enquadram:**Natal, 22/02/2022 |

1. **Data:**

|  |
| --- |
| 22/02/2023 |

1. **Objeto:**

|  |
| --- |
| Contratação de empresa de prestação de serviços de produção e organização de evento de difusão de atividades da agricultura familiar, que acontecerá em Bom Jesus/RN e Natal/RN, respectivamente, nas datas 06 e 07/03/2023 |

**5. Justificativa:**

|  |
| --- |
| O Projeto Governo Cidadão tem o intuito de promover a inclusão produtiva, através do fortalecimento das cadeias e arranjos produtivos locais, em bases sustentáveis, com foco no acesso aos mercados para os agricultores familiares, bem como prevê a realização de eventos que possibilitem através de grade de programação e ações sociais que acompanham o projeto, que toda cadeia produtiva da região possa desfrutar.No Componente 1 - Desenvolvimento Regional Sustentável, nas ações de apoio ao fortalecimento da governança nos investimentos de iniciativas de negócios e projetos socioambientais, as feiras e exposições, rodadas de negócios entre outros, estão propostas como instrumento e estratégia de Comunicação e Marketing do Projeto, e, constituem atividade de promoção e realização de eventos ligados à inserção dos beneficiários do Projeto a produção, comercialização e acesso a mercados.Neste sentido, incluindo apoio às ações de fortalecimento da governança dos investimentos de iniciativas de negócios, as feiras e exposições, rodadas de negócios entre outros, estão propostas como instrumento e estratégia de difusão e divulgação de atividade que integram o público alvo do Projeto, sobretudo no caso em tela, a Agriculta Familiar.O evento difusão de atividade da agricultura familiar na cidade Bom Jesus/RN, que acontecerá de 06/03/2023, incluindo dentre as pautas da programação será  visita às experiências de organização produtiva das mulheres rurais e juventude e, no dia 07/03/2023, em Natal/RN, haverá momento de entrega de resultados e equipamentos, contemplando atividades de promoção e fortalecimento dos agricultores familiares. |

**6. Quantitativo / Especificações Técnicas / Valores referenciais de mercado:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **DISCRIMINAÇÃO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** |
| **01** | **SOM****06/03/2023****Bom Jesus/RN**Zona Rural | Sistema de som (2 sistemas de amplificadores gerais - 2 (dois) microfones - mesa de controle de som), incluindo operador de som durante a realização do evento | Unid | 01 |
| **02** | **TENDAS****06/03/2023****Bom Jesus/RN**Zona Rural | Serviço de locações de tendas piramidal medindo 8 m x 8 m, com cobertura resistente a chuvas; material anti-chama,  travamento contra ventos; lona em PVC de cor branca; incluindo iluminação com 01 spots duplo direcionável com duas lâmpadas LED de pelo menos 1000 lumens cada. | Unid | 03 |
| **03** | **CADEIRAS****06/03/2023****Bom Jesus/RN**Zona Rural  | Serviço de locação de cadeiras de plástico brancas sem braço, sendo 30 (trinta) cadeiras destinadas a formação do dispositivo da mesa e 200 (duzentas) cadeiras para formação do público do evento. obs.: As cadeiras deverão ser entregues 100% limpas e sem quais quer avarias | Unid. | 230 |
| **04** | **TRELIÇA****BANNER****06/03/2023****Bom Jesus/RN**Zona Rural | Locação de treliça medindo 2m x 6m e confecção/impressão do banner em lona medindo 2m x 6m, incluindo montagem e desmontagem.(arte a ser fornecida pela SEDRAF antes da homologação do evento) | Unid | 01 |
| **05** | **TABLADO****06/03/2023****Bom Jesus/RN**Zona Rural | Locação de piso em tablado 3m x 6m, revestido de carpete, elevação mínima de 30 cm e máxima de 60 cm, incluindo montagem e desmontagem. | Unid | 01 |
| **06** | **FORNECIMENTO DE ÁGUA****06/03/2023****Bom Jesus/RN**Zona Rural | Fornecimento de Água mineral em copo de 200ml sem gás, durante todo evento. As água devem ficar em caixas térmicas com gelo para conservação da temperatura durante todo evento. | Unid | 500 |
| **07** | **SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO****(CAFÉ DA MANHÃ)****07/03/2023 - 8h**Mercado da Agricultura Familiar(Natal/RN) | Frutas (mínimo de quatro tipos), bolos (mínimo três tipos - milho, macaxeira e batata doce), tapioca e/ou grude, frios (queijos coalho/manteiga e outros produzidos pela agricultura familiar), cuscuz temperado, biscoitos regionais produzidos pela agricultura familiar , sucos (mínimo dois sabores - frutas regionais), água mineral, bebida láctea, café e leite; | Unid. | 100 |
| **08** | **SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO****(ALMOÇO)​ - 12h****07/03/2023**A definir(Natal/RN) | Mínimo de três opções de proteínas (frango/carne/crustáceo/peixe), feijão (mínimo dois tipos), macarrão/massa (mínimo dois tipos), arroz (mínimo dois tipos), saladas (mínimo três tipos - legumes/folhas), farofa, sucos (mínimo dois sabores), sobremesas (mínimo três tipos) e café, água mineral e chá; | Pessoas | 50 |
| **Obs. 1:** as tendas deverão ser montadas/as cadeiras deverão ser entregues 24h antes do início do evento - 100% limpas e sem quaisquer avarias.**Obs. 2:** os serviços de alimentação (itens 07 e 08) devem estar disponíveis no local no mínimo 1h antes, devidamente organizados para serem servidos nos horários estabelecidos na programação. Todo o serviço de alimentação deve incluir toda cutelaria e serviços de garçons. |

**7. Local de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviços:**

|  |
| --- |
| **Evento:**Evento de difusão de atividade da Agricultura Familiar **06/03/2023****Local:**Bom Jesus/RN - Zona Rural**07/03/2023****(CAFÉ DA MANHÃ) - 8h****Local:** Mercado da Agricultura Familiar  - (Natal/RN) Avenida Capitão-Mor Gouveia, 14, R. Jaguarari, 2454 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59062-500**(ALMOÇO) - 12h****Local:**à definir |

**8. Prazo e Condições de Execução e Entrega:**

|  |
| --- |
| * Toda mídia seja ela rádio, impressa/identidade visual dos eventos apoiados pelo Projeto Governo Cidadão devem conter as logomarcas do Banco Mundial;
* Só serão aceitos os produtos que forem submetidos ao setor de Comunicação do Projeto Governo Cidadão;
 |

**9. Prazo de Condições de Garantia:**

|  |
| --- |
| Não se aplica |

**10. Obrigações do Contratante e Contratado (caso necessário):**

|  |
| --- |
| **CONTRATANTE:*** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
* Informar à CONTRATADA, com antecipação de 05 (cinco) dias úteis, o local e endereço onde será realizado o evento;
* Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo;
* Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
* Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados pela equipe responsável da UGP/UES;
* Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
* Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo.

**CONTRATADA:*** A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos, quando da execução dos serviços;
* Os equipamentos de som referentes aos shows devem estarem prontos e testados com antecedência de acordo com a programação e horário estabelecido nesta TDR;
* Executar os serviços, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
* Executar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, serem de boa qualidade;
* A arrumação do local de realização do serviço estará a cargo da CONTRATADA que incluirá: montagem dos shows, organização do espaço, filas durante a realização do evento;
* Tomar imediata providência no caso de interrupção do serviço para não prejudicar o bom andamento das atividades;
* Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço;
* Informar à SEPLAN/UGP em sua proposta, conta bancária, agência, e-mail, fax e telefone, CPF e RG do dirigente, como também, outras informações julgadas necessárias.
 |

**11. Qualificação Técnica (Se necessário):**

|  |
| --- |
| Contratação de empresa de prestação de serviços de produção e organização de eventos |

**12. Prazos e Condições de Pagamentos:**

|  |
| --- |
| O pagamento será efetuado entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias após a realização do serviço realizado pela contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela contratante. No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die* sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura. |

**13. Acompanhamento da Execução do Serviço:**

|  |
| --- |
|   Emerson Inácio Cenzi Serafins, Matrícula 225.073-0 |

**14. Penalidades:**

|  |
| --- |
| Conforme contrato |

**15. Das práticas fraudulentas e de corrupção:**

|  |
| --- |
| 15.1. O Banco Mundial exige que os Mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), bem como concorrentes, fornecedores e empreiteiras em contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e execução desses contratos. Em consequência desta política, o Banco define, para os propósitos deste item, os termos estabelecidos abaixo:1. “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. “prática fraudulenta” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “prática conluiada” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “prática coercitiva” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
5. “prática obstrutiva” significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou conluiada e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou(bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.1. ejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação envolveu-se, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;
2. Cancelará a parcela do empréstimo relativa ao Contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, conluiada ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos beneficiários do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado às medidas necessárias e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;
3. Aplicará sanções à empresa ou a uma pessoa física, inclusive declarando-a inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento comprovar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da competição ou na execução do contrato financiado pelo Banco; e

 1. Terá o direito de requerer, nos contratos por ele financiados, a inclusão nos documentos de licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco de dispositivo autorizando a inspeção das contas, registros e outros documentos dos licitantes, referentes à submissão das propostas e ao desempenho do contrato, bem como, sua submissão à auditoria designada pelo Banco;
2. O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da Concorrente ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

15.2. Considerando o disposto no subitem 15.1 (a) e suas subcláusulas (i) a (v), a Concorrente vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. |

**16. Critérios de Aceitabilidade**

|  |
| --- |
| Não se aplica |

**17. Disposições Gerais/Informações Complementares**

|  |
| --- |
| Não se aplica |

**18. Cronograma Financeiro**

|  |
| --- |
| Não se aplica |

**19. Responsável Técnico pelo TDR:**

|  |
| --- |
| Nome: Marília FreitasCargo: Técnica Capacitação e Eventos |

**20. Revisão do Banco Mundial**

|  |
| --- |
|          Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TDR submetido. Por favor, dote que, por causa do custo estimado dos serviços o Edital e o Contrato são sujeitos à revisão prévia pelo Banco, de acordo com as devidas fases do processo de licitação.        Com base nas informações dadas, o banco Mundial não tem nenhuma objeção. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços o Edital e o Contrato não estão sujeitos à revisão prévia pelo Banco, e, portanto, você pode continua com o processo de seleção.           Com base nas informações dadas o Banco Mundial não tem nenhuma objeção à CONTRATAÇÃO DIRETA da empresa selecionada, podendo o Projeto dos seguimentos ao respectivo processo de contratação.      O Banco Mundial informou que tem objeções as informações apresentadas, conforme detalhado nos comentários em anexo. Data da Não-Objeção ou Não aprovação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome do emissor da Não Objeção pelo Banco Mundial |